



Câmara Municipal de Porto Alegre

PARECER CEDECONDH

PROCESSO Nº: 034.00447/2021-98

PLL 469/21

O presente Projeto de Lei, de autoria do Vereador José Freitas, institui o Programa Creche Domiciliar, visando a regulamentação da atividade das mães crecheiras, que prestam cuidados, em seu domicílio, de crianças de 0 (zero) a 05 (cinco) anos de idade, em turno integral ou contra turno.

O Vereador proponente justifica a necessidade do projeto, uma vez que, conforme o artigo 208 da Constituição Federal, é dever do Estado a efetivação do direito à educação às crianças até 05 (cinco) anos de idade, sendo o Município o ente responsável pela educação infantil, nos termos do artigo 211, § 2º, da Constituição Federal.

Outrossim, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394/96), em seu artigo 11, e o Estatuto da Criança e do Adolescente, inciso IV, do art. 54, também estabelecem, respectivamente, a obrigação do Município em oferecer a educação infantil e o dever do Estado em assegurar o atendimento às crianças de zero a cinco anos de idade.

A Procuradoria da Câmara Municipal emitiu parecer, no sentido de que a proposição em questão é inconstitucional.

A CCJ, por sua vez, concluiu pela **inexistência** de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto. No entanto, apontou existência de óbice de natureza jurídica em relação à emenda de número 01

É o relatório.

De fato, entendo que a proposição apresentada pelo nobre vereador é meritória. Conforme consta na exposição de motivos do projeto, há no município de Porto Alegre uma quantidade significativa de crianças na faixa etária de zero a cinco anos que não frequentam escolas de educação infantil.

Ainda que, em uma situação ideal, todas as crianças desta faixa etária deveriam estar efetivamente matriculadas e frequentando creches e pré-escolas, na prática faltam vagas. Desse modo, o reconhecimento do trabalho prestado pelas mães crecheiras torna-se necessário para garantir maior segurança a quem presta este serviço e às famílias das crianças atendidas.

Conforme o Art. 40, "c", "d", "e", "g", "h" e "i", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Alegre, a matéria em apreço está inserida no âmbito da Comissão de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos e Segurança Urbana, uma vez que versa sobre o bem-estar da população, trabalho, segurança urbana, garantia da ordem pública, assistência social e a proteção e promoção dos direitos da família, das mulheres, crianças, adolescentes e idosos.

Logo, tendo em vista a competência dessa Comissão para examinar a matéria e emitir parecer, considerando a relevância do tema e o caráter meritório da proposição, manifestamo-nos favoráveis à **APROVAÇÃO** do projeto de lei e da emenda de número 01.

Vereador Alvoni Medina,
Republicanos.



Documento assinado eletronicamente por **Alvoni Medina Nunes, Vereador(a)**, em 23/02/2023, às 17:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0510044** e o código CRC **3A7D9B67**.



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4343 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 012/23** – CEDECONDH contido no doc 0510044 (SEI nº 034.00447/2021-98 – Proc. nº 1089/21 – PLL nº 469/21), de autoria do vereador Alvoni Medina, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada no dia 06 de março de 2023, tendo obtido 04 votos FAVORÁVEIS e 00 votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **aprovação** do Projeto e da Emenda nº 01.

Vereador Conselheiro Marcelo Bernardi - Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Alexandre Bobadra – Vice-Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Alvoni Medina: FAVORÁVEL

Vereador Cassiá Carpes: Não votou.

Vereador Pedro Ruas: FAVORÁVEL

Vereador Prof. Alex Fraga: Não votou.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Beatriz Mariano, Assistente Legislativo II**, em 06/03/2023, às 11:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br/>, informando o código verificador **0515318** e o código CRC **8CA28623**.